



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Protocolo Nº: 47 / 2019
Vila Valério em: 08 / 03 / 2019
Funcionário: [Assinatura]

Ao cumprimentar Vossa Excelência, estendemos os nossos cumprimentos aos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, informando a necessidade de alteração no texto original do **PROJETO DE LEI Nº. 007/2019**, que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em tramitação nessa Câmara Municipal.

Esclareça-se que a alteração ora proposta no texto original do Projeto de Lei nº 007/2019, visa melhor adequá-lo aos resultados pretendidos, vez que na Ementa da matéria foram abrangidos todos os servidores públicos municipais, enquanto o “caput” do Art. 1º fez alusão apenas aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, ao qual não pertencem os servidores do Legislativo e tampouco os Conselheiros Tutelares. Assim, para que os servidores públicos municipais de ambos os Poderes sejam abarcados pela Revisão Geral Anual assegurada constitucionalmente, assim como os Conselheiros Tutelares do município, apresentamos as seguintes modificações:

Art. 1º. Ficam alterados, no Projeto de Lei nº 007/2019, a Ementa e os dispositivos abaixo elencados, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais ativos da administração direta, compreendendo os efetivos, comissionados e contratados, com amparo no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, c/c o Art. 66 da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estendendo-se aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Valério.

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério -ES, CEP.: 29 785 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - o índice a ser aplicado na Revisão Geral Anual a que refere o “caput” do presente artigo é de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), tendo sido apurado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos exercícios de 2017 e 2018.

§ 2º

§ 3º

Art. 2º

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de abril de 2019.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 007/2019.

Pelo exposto, aguardamos a manifestação dessa colenda Casa de Leis para a aprovação do Projeto de Lei nº 007/2019, com a Mensagem Modificativa proposta.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e apreço.

Vila Valério-ES, em 20 de março de 2019.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal de Vila Valério